



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MUNARI ATACADISTA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portadora da Cédula de Identidade nº 720.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA**, com sede Rua Paulo de Giacometi, 199 sala A, Centro, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.878.273/0001-97, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Antonio Carlos da Silva Stefanos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.695 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 590.834.339-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 01/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 25 de abril de 2022, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual solicita recomposição de valor para os itens: 24, 25, 36, 46, 47, 57, 63 e 74, tendo em vista a necessidade de reequilíbrio financeiro.

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição de valor para os itens: 24, 25, 36, 46, 47, 57, 63 e 74.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o preço unitário dos itens, conforme a tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Produto	% Reajuste	Preço anterior	Preço Corrigido em R\$
24- Carne Bovina	19,10	29,98	35,70
25- Carne de frango (coxa/ Sobrecoxa)	34,37	9,97	13,39
36- Farinha de Trigo	26,42	15,90	20,10
46- Leite integral s/ Lactose	34,79	4,18	5,63
47- Lentilha	27,71	6,97	8,90
57- Manteiga	9,52	13,98	15,31
63- Ovos	18,18	6,97	8,23
74- Queijo Mussarela	11,11	6,14	6,82

2.2. Os novos preços passam a vigorar a partir da data de 26 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, 26 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA STEFANES**  
Procurador  
**CONTRATADA**

**MAGRID AULER**  
Secretário Municipal de Educação e  
Esportes  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: